

**Processo n.:** @REP 23/00065589

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de anuidade de servidor ocupante do cargo de técnico em contabilidade

**Responsável:** Djalmo de Andrade

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Erval Velho

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 637/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/Coord.3/Div.7 n. 619/2023**, que analisou Representação, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, acerca de possíveis irregularidades no pagamento de anuidade do Conselho Regional de Contabilidade – CRC - por servidor ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade da Prefeitura Municipal de Erval Velho, nos exercícios de 2015 a 2018.

2. Alertar o Município de Erval Velho, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt, ou quem vier a substituí-lo ou suceder-lhe, e o responsável pelo órgão de Controle Interno que adotem as providências administrativas necessárias ao ressarcimento do dano ao erário decorrente dos fatos noticiados, sob pena de responsabilização solidária, nos termos dos arts. 3º, *caput* e § 2º, e 6º, 7º, *caput* e § 4º, e 13-A da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

3. Dar ciência dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE – deste Tribunal para que, em futuras programações de ações fiscalizatórias acerca de assunto semelhante na Prefeitura Municipal de Erval Velho, verifique a adoção das medidas constantes do item anterior.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.7 n. 619/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 484/2024**, ao Responsável retronominado, à Prefeitura Municipal de Erval Velho e aos responsáveis pelo controle interno e pela procuradoria jurídica daquela Unidade Gestora.

5. Determinar, com fundamento no art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002, o arquivamento dos autos, com consequente encerramento no sistema de processos.

**Ata n.:** 11/2024

**Data da Sessão:** 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC